



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.209, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“Impõe nos processos licitatórios para a instalação de Parques de Diversões, a obrigatoriedade de constar cláusula, na forma que dispõe”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No Processo Licitatório para a instalação de Parque de Diversões na Festa do Padroeiro, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que imponha o mínimo de dois dias semanais, no período matutino, a gratuidade de uso dos brinquedos para os alunos da rede pública de ensino, para os filhos dos servidores públicos municipais, devendo os beneficiados serem menores de 18 (dezoito) anos, e para os deficientes físicos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2015.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito